



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“REVERTE IMÓVEL DOADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertido ao patrimônio público municipal, ante o apurado no Processo Administrativo nº 917/2025, a doação da área de terra situado no lugar denominado “Condomínio Empresarial de Barra Seca”, Distrito de Barra Seca, neste Município de Jaguaré – ES, com área total de 18.000.00 m² (dezoito mil metros quadrados), correspondendo aos lotes nº 05 e 06, da Quadra nº 03, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaré, sob a matrícula de nº 7.956 e 7.957, doado com encargo à empresa VERITÁ PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.340.314/0001-06, através da Lei nº 1.542, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º A presente reversão funda-se no descumprimento das condicionantes previstas no art. 4º da Lei mencionada no art. 1º.

Art. 3º Fica do Poder Executivo Municipal a providenciar a averbação da presente reversão junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (27.03.2025).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito do Município de Jaguaré



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Ilustres Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exmas., com objetivo de atrair empresas e, conseqüentemente, criar empregos no Município de Jaguaré – ES, em 21 de outubro de 2013, foi sancionada a Lei Complementar nº 1.102, autorizando a criação do Condomínio Empresarial no Distrito de Barra Seca no imóvel pertencente à municipalidade.

A empresa VERITÁ PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA recebeu do Município de Jaguaré – ES, em doação com encargo, a área de 18.000.00 m² (dezoito mil metros quadrados), correspondendo aos lotes nº 05 e 06, da Quadra nº 03, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaré, sob a matrícula de nº 7.956 e 7.957, através da Lei nº 1.542, de 16 de dezembro de 2020.

Ocorre que, após instauração de regular procedimento administrativo, com observância do devido processo legal, onde foi assegurada à empresa donatária o direito ao contraditório e ampla defesa, concluiu-se que a donatária descumpriu todas as condicionantes previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 1.542, de onde concluiu-se no sentido da aplicação do disposto no § 1º do art. 4º da referida Lei, ou seja, reversão do imóvel doado ao patrimônio da municipalidade.

Ademais, nos autos do processo administrativo nº 917/2025, a VERITÁ PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA não se manifestou no sentido de se opor à reversão da doação.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que Município oficialize a retomada do imóvel, nos termos e forma dispostos em Lei.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a sua análise, em regime de urgência, tendo em vista a relevância da reversão se efetivar o quanto antes, possibilitando que o terreno volte a ser passível de prospecção por outras empresas, tramitando-se segundo o que disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal